



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 086/2024

Jussara-GO, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor

Adenilson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *“Altera a lei municipal nº 043/1.993 que criou o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências”*, para apreciação e votação em regime de urgência especial, nos termos do art. 125 do Regimento Interno desta casa de Leis, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO

Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 200 /2024 - GP Jussara-GO, 20 de fevereiro de 2024.

“Altera a lei municipal nº 043/1.993 que criou o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art.15 da Lei Municipal Nº 043/1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal em total consonância com a legislação Federal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Legislação pertinente.

§ 3º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Jussara-GO, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



I – Durante os horários noturnos e de finais de semana/feriados, serão previamente definidas as escalas, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio para casos emergenciais).

II - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar dar-se-á por escalas diurnas/noturnas e será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Nº 129/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO.

III - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, seja no expediente diário, seja nas escalas noturnas, a realização de plantões extraordinários ou sobreavisos, bem como sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

IV - Poderá o Conselheiro Tutelar remanejar sua escala de trabalho com outro, sem quaisquer prejuízos, em regime de compensação de trabalho com aquele, desde que a prestação de serviço à comunidade não fique desassistida, e a escala de trabalho esteja previamente fixada de acordo com o regimento interno do Conselho Tutelar.

V - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo e móvel, veículo, pessoal de apoio administrativo, com regular fornecimento de água, luz internet, computadores, fax entre outros.

§11º – A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar para o cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais em regime de escalas diurnas e noturnas será de dois salários mínimos nacionais, sendo-lhe assegurado, nos termos do Art. 134 da Lei Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina a ser estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



VI – fica vedada a percepção de plantões, gratificações ou quaisquer valores extraordinários inerentes ao desempenho das funções precípuas de Conselheiro Tutelar.

§ 12º – Fica o Conselho Tutelar de Jussara-GO vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O art.19 da Lei Municipal Nº 043/1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III – ter domicílio eleitoral no Município;

IV – comprovar residir no município a pelo menos 02 (dois) anos (Título de Eleitor, Cartão SUS ou outro meio eficaz);

V – ensino superior em qualquer área, licenciatura ou bacharelado completo ou a concluir até a data da posse;

VI – conhecimento de informática básica;

VII – Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária;

VIII – conhecimento da legislação específica (ECA). Poderá ser aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

IX – ter alguma experiência reconhecida na área do direito ou na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como:

“a” - comprovante de trabalho não voluntário;

“b” – cursos na área com no mínimo 20 (vinte) horas e validade de no máximo 03 (três) anos;

“c” – prática forense.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



§ 4º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 5º - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais e o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 6º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 7º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

§ 9º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 10º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente por escalas entre seus membros em sua sede local, nos dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e nos demais dias e horários, também em regime de escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



“f” – ter exercido anteriormente mandato de Conselheiro Tutelar ou ter sido membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“g” – na proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

Parágrafo Único: Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir o afastamento deste Conselho.

Art. 3º. Para a aplicabilidade e efetividade desta Lei ao longo do tempo, necessário se mostra a observância da Constituição Federal de 1988, bem como as atualizações da Legislação Federal Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, atualmente, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Emenda Modificativa Nº 010/2010, Lei Municipal Nº 671/2012, Decreto Executivo Municipal Nº 162/2014, bem como as eventuais disposições em sentido contrário.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

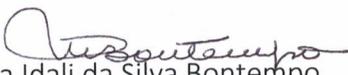
Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “*Altera a lei municipal nº 043/1.993 que criou o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências*”.

O presente requerimento visa atualizar e reenquadrar as disposições da legislação no que se refere ao Conselho Tutelar, bem como, pela reestruturação e modernização da legislação.

Com a atualização da legislação, revogar-se-á as disposições em sentido contrário e aglutinou-se as resoluções normativas, trazendo inovação e melhores condições de trabalho.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 20 de fevereiro de 2024.


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20